



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.145, de 28 de fevereiro de 2012.

Altera a Lei nº 2.116, de 12 de julho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal e oferecer garantias, para o Programa Pró-Transporte, destinado à pavimentação e drenagem no Jardim Santa Maria.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O art. 2º “caput” e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 2.116, de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito pelo Município de Campo Limpo Paulista, observada a finalidade indicada no art. 1º, e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§1º O disposto no “caput” deste artigo obedece aos ditames contidos nos arts. 158, IV, parágrafo único, I e II, e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos mencionados no “caput” deste artigo, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.”



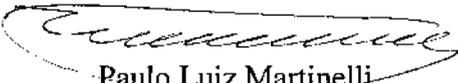
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 2.116, de 12 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário